

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Isenta temporariamente os turistas estrangeiros da exigência de visto prevista no artigo 10 da Lei 6.815, de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os turistas estrangeiros ficam isentos da exigência do visto para entrada no Brasil, prevista no artigo 10 da Lei 6.815, de 1980.

Art. 2º A isenção estender-se-á por um período de três anos, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Decorrido o prazo de que trata o art. 2º, passa a vigorar o disposto no art. 10 da Lei nº 6.815, de 1980.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos tem como objetivo eliminar temporariamente um dos entraves para a vinda de turistas ao Brasil. A

exigência de visto. Com isso, pretendemos mostrar que esta medida é fator de elevação da receita do turismo internacional no país.

Bem se sabe que o turismo exerce um papel importante na economia de vários países, seja como forma de ingresso de divisas, seja na geração de emprego e renda no setor de serviços.

O Brasil tem buscado o acesso a mercados para produtos nacionais em várias instâncias, o que será cada vez mais necessário com a atual crise econômica mundial. Entretanto, o turismo continua sendo uma área desprezada pelos formuladores da política nacional. A adoção de uma simples medida interna, como a que ora apresentamos, poderá incrementar nossas receitas e nos proteger da queda do número de turistas internacionais, estimada pela Organização Mundial do Turismo, em 1% para 2009.

Todos os setores produtivos brasileiros estão recebendo ajuda emergencial e temporária do Governo para enfrentar a retração econômica mundial. Por que não fazer o mesmo com o turismo? Há tempos o setor vem demandando apoio, inclusive quanto à isenção de visto. Em decorrência desse descaso, enquanto no mundo, apesar da crise, 924 milhões de turistas internacionais desembarcaram em 2008 – 1,76% a mais que em 2007, no Brasil a elevação foi de apenas 0,5%. Com os 6 milhões de desembarques, continuamos respondendo por menos de 1% do movimento turístico mundial.

Sabemos que a lei ora proposta não é suficiente. Outras medidas são necessárias, como por exemplo, a melhor promoção dos nossos atrativos turísticos; a ampliação e melhor distribuição da malha aérea; a melhoria na infra-estrutura de alguns de nossos destinos; a qualificação e requalificação profissional; etc.

Vale ressaltar que, pelo texto desta proposição, após decorridos três anos da sanção da Lei, o artigo 10 da Lei nº 6.815, de 1980 –

Estatuto do Estrangeiro – voltará a vigorar. Isto, caso o próprio Poder Executivo não decida prorrogar por tempo indeterminado, a vigência da Lei.

Com o objetivo de desencadear um círculo virtuoso, capaz de enfrentar a crise, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS EDUARDO CADUCA